

## **Principais vantagens**

- Facilita as trocas de dados em pleno respeito à regulamentação da UPU.
- Abordagem universal e inclusiva. Aberto à assinatura dos Países-membros da UPU, de seus operadores designados e de outros atores da cadeia logística, tais como os transportadores.
- Governança integrada dos dados (notificações, fluxos, prevenção de infrações, gestão dos riscos).
- Proteção dos dados e confidencialidade com base no artigo 10 da Convenção da UPU.
- Segurança e armazenamento dos dados com base nas tecnologias da informação e da comunicação, conforme o artigo 8 da Convenção da UPU.
- A resolução dos litígios relativos à responsabilidade e às indenizações pode ocorrer após o processo de arbitragem enunciado na Constituição e no Regulamento Geral da UPU.
- Contribui para a aplicação das legislações nacionais e regionais sobre a proteção da vida privada e dos dados.

## **Acordo-quadro Multilateral de Compartilhamento de Dados da UPU – Perguntas frequentes**

**P** Qual é o objetivo do Acordo-quadro Multilateral de Compartilhamento de Dados (AMCD) da UPU?

**R** O objetivo do AMCD da UPU é facilitar a permuta de dados necessários à operacionalização dos serviços postais internacionais e permitir a implementação dessas permutas de acordo com os Atos da União.

**P** Por que assinar o AMCD da UPU?

**R** Vários operadores designados tornaram obrigatório o fornecimento de dados eletrônicos prévios (EAD) para os fluxos de importação. Alguns desses operadores condicionam a transmissão de EAD à assinatura de um acordo de compartilhamento de dados. Na ausência de EAD, determinados objetos correm o risco de serem devolvidos ao remetente ou de constituírem longos atrasos no âmbito do tratamento na chegada. A assinatura do AMCD da UPU é, portanto, indispensável para continuar a oferecer um alto nível de qualidade de serviço aos clientes.

**P** Eu já assinei um acordo de compartilhamento de dados com várias partes. Tenho que me retirar desse acordo?

**R** Não, os acordos de compartilhamento de dados não estão mutuamente excluídos e podem ser complementares, o que permite ampliar o seu alcance. Os acordos de compartilhamento de dados anteriormente assinados ainda podem ser aplicados às partes que não assinaram AMCD da UPU. O AMCD da UPU substituirá os acordos assinados anteriormente entre as partes signatárias dos dois acordos.

**P** Qual é o valor agregado do AMCD da UPU?

**R** O AMCD da UPU oferece uma proteção reforçada dos dados no âmbito dos Atos da União. Além disso, o AMCD da UPU é o único acordo de compartilhamento de dados aprovado pelo Conselho de Operações Postais e elaborado em função das necessidades mundiais. Queira consultar também a seção «Principais vantagens».

**P** Os dados tratados pelos sistemas da UPU (sistema de declaração na alfândega (CDS), POST\*Net, QCS, IFS, etc.) são seguros?

**R** Sim, o Centro de Tecnologias Postais da UPU possui a certificação ISO 27001 em matéria de segurança de informática e seus centros de dados estão situados na Suíça.

- P Quais são as minhas obrigações enquanto operador designado com relação à segurança dos dados se utilizo apenas sistemas hospedados pela UPU (p. ex., CDS.post, IPS.post)?
- R As disposições do artigo 7 do AMCD da UPU, relativas à segurança física do ambiente operacional, são aplicadas pela UPU. No entanto, a segurança eletrônica dos dados pessoais sensíveis sobre a utilização direta e o acesso/a configuração desses sistemas pelo operador designado continua a ser da responsabilidade deste último.
- P Como a UPU define os dados pessoais?
- R Os dados pessoais podem compreender o nome e o endereço de uma pessoa, bem como qualquer outra informação capaz de permitir identificar essa pessoa; é o que chamamos, igualmente, de informações de identificação pessoal. A definição jurídica se encontra no artigo primeiro do AMCD da UPU.
- P Qual Parte assegura a confidencialidade dos dados pessoais?
- R Cada Parte assegura a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais em seu território. Maiores informações a esse respeito são apresentadas no artigo 10 da Convenção.
- P O que prevê o AMCD da UPU sobre a manutenção dos dados?
- R A Parte que recebe os dados pode mantê-los durante o período autorizado por sua legislação em vigor, mas, em todo o caso, não mais do que dez anos.
- P A suspensão das trocas de dados está prevista no AMCD da UPU? Em quais circunstâncias?
- R As trocas de dados podem ser suspensas em caso de falha de uma das Partes. Para tal, uma Parte deve informar a Secretaria Internacional por escrito, no mais tardar, com trinta dias de antecedência, em caso de:
- não cumprimento das exigências previstas no AMCD da UPU;
  - recusa de uma das Partes de remediar sua inobservância do AMCD da UPU apontada por uma outra Parte.
- P Qual é o direito aplicável ao AMCD da UPU? Ele pode tornar obrigatória a aplicação do Regulamento Geral sobre a proteção dos dados ou de qualquer outra legislação nacional?
- R Não, o AMCD da UPU não pode tornar obrigatória a aplicação de legislações nacionais ou regionais. O AMCD da UPU é regido pelas disposições pertinentes dos Atos da União, bem como pelas decisões pertinentes dos órgãos diretores da União. Em todo o caso, a maioria das disposições dos Atos da União e do AMCD da UPU referentes à proteção dos dados e da vida privada baseia-se nos mesmos princípios.
- P Como os litígios são solucionados?
- R As Partes envolvidas são, inicialmente, incentivadas a fazer todo o possível para resolver qualquer litígio de maneira amigável. Em seguida, o processo de arbitragem descrito na Constituição e no Regulamento Geral da UPU pode ser aplicado, a não ser que as Partes envolvidas decidam de outra forma.